

LEI N.º 2.739 DE 12 DE ABRIL DE 2021

“Incluí a alínea “f” no inciso I do artigo 13; promove alterações na alínea “c” e incluí a alínea “f” do inciso II, ambos do artigo 13, todos da Lei Municipal n.º 2.692 de 13 de Fevereiro de 2019”.

O Povo do Município de Canápolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 13 da Lei Municipal n.º 2.692 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Membros do Poder Público:

- a) indicado da Secretaria de Infraestrutura e Obras;
- b) indicado da Secretaria de Educação;
- c) indicado da Secretaria de Saúde;
- d) indicado da Emater;
- e) indicado do IMA;
- f) indicado pelo Poder Legislativo Municipal.**

Art. 2º - A alínea “c” do inciso II do artigo 13 da Lei Municipal n.º 2.692 passa a vigorar com a seguinte redação:

- c) indicado do Sindicato dos Produtores Rurais de Canápolis/MG;**

Art. 3º - O inciso II do artigo 13 da Lei Municipal n.º 2.692 passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Membros da Sociedade Civil:

- a) indicado pela Escola Estadual São Francisco de Assis, devendo referido membro possuir formação em ciências biológicas, geografia ou química;
- b) indicado pela Escola José Ezequiel de Queiróz, devendo referido membro possuir formação em ciências biológicas, geografia ou química;
- c) **indicado do Sindicato dos Produtores Rurais de Canápolis/MG;**
- d) indicado da OAB;
- e) indicado das Usinas de Açúcar e Alcool;
- f) **indicado das Indústrias de Alimentos do Município.**

Art. 4º - As demais disposições contidas na Lei Municipal n.º 2.692/2019 permanecerão inalteradas;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canápolis/MG, em 12 de abril de 2021.



ENIVANDER ALVES DE MORAIS

Prefeito Municipal